



ENCAMINHADO(A)S, COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Trabalho
 PARA PARECER

 Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 028/2016 – Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Paraty, Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores – e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Altera o Anexo III (quadro A) e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 028/2016, criando a referência de vencimento XI, aplicável ao cargo de Procurador Jurídico, enquadrado no nível de vencimento-base inicial de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta Reais).

Art. 2º - Altera o Anexo III (quadro A) da Lei Complementar nº 028/2016, reenquadrando o cargo de Jornalista na referência de vencimento X do Anexo VII-A, enquadrado no nível de vencimento-base inicial de R\$ 7.099,52 (sete mil e noventa e nove Reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º - Altera o inciso VIII, do Anexo VII-B, da Lei Complementar nº 028/2016, alterando o valor do nível do vencimento-base do Advogado Geral da Câmara Municipal para R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos Reais)

Art. 4º Os Anexos III (quadro A) e Anexos VII-A e VII-B da Lei Complementar nº 028/2016 passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III
QUADRO A – CARGOS EFETIVOS

APROVADO
 Por 09 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 06/03/23

 Presidente

APROVADO
 Por 09 votos a favor
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 06/03/23

 Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Nomenclatura do Cargo	Carga Horária Semanal (horas)	Requisitos para Ingresso	Referência de Vencimentos
Agente Legislativo	35 (trinta e cinco)	Ensino médio completo; noções básicas de informática e processadores de textos e planilhas; noções básicas de legislação municipal	II
Agente Administrativo	35 (trinta e cinco)	Ensino médio completo; noções básicas de informática e processadores de textos e planilhas; noções básicas de legislação municipal	II
Auxiliar de Plenário	35 (trinta e cinco)	Ensino médio completo; noções básicas de informática; noções básicas de legislação municipal	I
Contador	35 (trinta e cinco)	Formação contábil de nível superior/registro órgão de classe; noções básicas de informática e processadores de textos e planilhas; noções básicas de legislação municipal	VIII
Jornalista	35 (trinta e cinco)	Formação de nível superior/registro no órgão de classe; noções básicas de informática e processadores de textos e planilhas; noções básicas de legislação municipal	X
Controlador Interno	35 (trinta e cinco)	Formação em ciências jurídicas ou contábeis/ inscrição nos respectivos órgãos de classe	VIII
Procurador Jurídico	20 (vinte)	Formação em ciências jurídicas/registro no órgão de classe	XI
Almoxarife	35 (trinta e cinco)	Ensino médio completo; noções básicas na área pertinente e de informática, processadores de textos e	

APROVADO
Por 09 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 06/03/23
Presidente

APROVADO
Por 09 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 06/03/23
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



			planilhas; noções básicas de legislação municipal	I
Técnico em Arquivo	35 (trinta e cinco)	e	Ensino médio completo e respectivo registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE - Lei nº 6.546/78	I
Técnico em Contabilidade	35 (trinta e cinco)	e	Ensino médio completo e inscrição no órgão de classe	III
Motorista	35 (trinta e cinco)	e	Ensino médio completo e carteira de habilitação definitiva	I

ANEXO VII - A

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EFETIVOS

Tabela de vencimento A – Níveis Auxiliar e Médio – Variação + 3%

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.621,29	2.699,92	2.780,91	2.864,33	2.950,25	3.038,75	3.129,91	3.223,80	3.320,51	3.420,12
II	3.103,05	3.196,14	3.292,02	3.390,78	3.492,50	3.597,27	3.705,18	3.816,33	3.930,81	4.048,73
III	3.145,53	3.239,89	3.337,08	3.437,19	3.540,30	3.646,50	3.755,89	3.868,56	3.984,61	4.104,14
IV	3.495,03	3.599,88	3.707,87	3.819,10	3.933,67	4.051,68	4.173,23	4.298,42	4.427,37	4.560,19
V	3.844,54	3.959,87	4.078,66	4.201,01	4.327,04	4.456,85	4.590,55	4.728,26	4.870,10	5.016,20
VI	3.930,80	4.048,72	4.170,18	4.295,28	4.424,13	4.556,85	4.693,55	4.834,35	4.979,38	5.128,76
VII	4.543,56	4.679,86	4.820,25	4.964,85	5.113,79	5.267,20	5.425,21	5.587,96	5.755,59	5.928,25
VIII	4.893,06	5.039,85	5.191,04	5.346,77	5.507,17	5.672,38	5.842,55	6.017,82	6.198,35	6.384,30
IX	5.277,84	5.436,17	5.599,25	5.767,22	5.940,23	6.118,43	6.301,98	6.491,03	6.685,76	6.886,33
X	7.099,52	7.312,50	7.531,87	7.757,82	7.990,55	8.230,26	8.477,16	8.731,47	8.993,41	9.263,21
XI	10.950,00	11.278,50	11.616,85	11.965,36	12.324,32	12.694,05	13.074,87	13.467,11	13.871,13	14.287,26

APROVADO
Por 09 votos a favor
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 06/03/23
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 09 votos a favor
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 06/03/23
[Assinatura]
Presidente



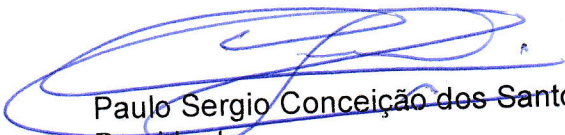
ANEXO VII – B

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEIS	VALOR (R\$)
I-A	R\$ 1.770,45
I	R\$ 2.213,07
II	R\$ 2.853,24
III	R\$ 3.245,85
IV	R\$ 3.835,99
V	R\$ 4.426,16
VI	R\$ 5.163,84
VII	R\$ 6.491,68
VIII	R\$ 13.700,00

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


Sala das Sessões,
Paraty, 06 de março de 2023

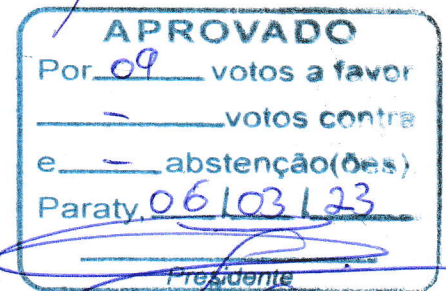
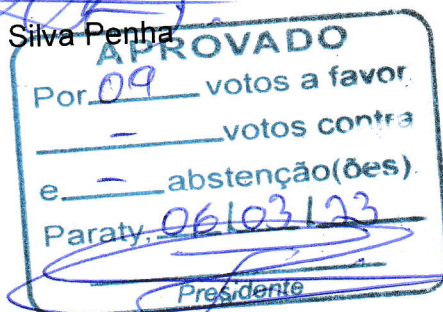

Paulo Sergio Conceição dos Santos
Presidente

Valceni da Silva Teixeira
1º Vice-Presidente

Marco Antônio Santos da Conceição
2º Vice-Presidente


Luiz Cláudio Alcantara da Costa
1º Secretário


Rodrigo Carlos da Silva Penha
2ª Secretário





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

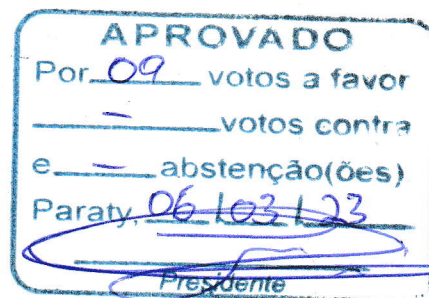
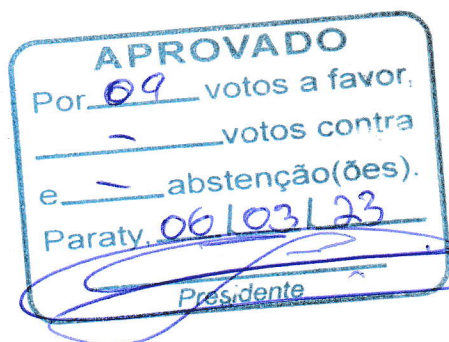
Trata-se de Projeto de iniciativa da Mesa Diretora elaborado de acordo com os princípios e regras constitucionais e legais de responsabilidade fiscal.

Com base no art. 51, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 99, inciso I, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Paraty, cabe à Câmara Municipal a competência privativa para reorganização da sua estrutura administrativa, amparada pela discricionariedade política que, exercida nos limites constitucionais da eficiência, moralidade e razoabilidade, aliada à atribuição conferida aos entes federativos para avaliar a oportunidade e conveniência de iniciar o processo legislativo para reordenar e estruturar o quadro funcional que lhe integram, pautam e fundamentam a iniciativa, com vistas à integração, ao aperfeiçoamento e à adequação dos vários setores que compõem o Legislativo.

O art. 39, parágrafo 1º, da Constituição Federal, traz os critérios para fixação da remuneração de pessoal, devendo ser observados *"a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos.*

A adequação do sistema remuneratório dos cargos objeto do presente Projeto se justifica tendo em vista os critérios previstos no já citado art. 39, parágrafo 1º, da Constituição Federal, bem como diante da evidente defasagem remuneratória.

A adaptação às novas realidades e o aperfeiçoamento da estrutura das carreiras é obrigação à qual o ente político não pode se furtar. Assim, a organização das estruturas estatais não pode se apartar dos níveis adequados de remuneração dos servidores, que devem repousar sobre a complexidade das competências exercidas, estimulando o melhor exercício das atribuições inerentes aos cargos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 5/2023

Ementa: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR-PLC Nº 001/2023. DISPÕE SOBRE O A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2016. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY. AUMENTO REMUNERAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. LEI ESPECÍFICA. NECESSIDADE OBSERVÂNCIA DO ART. 16 DA LRF. LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE DO R. PROJETO.**

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2023** de iniciativa da Mesa Diretora que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 028/2016, reorganizando a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paraty, Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores e dá outras providências. É o relatório.

2. Fundamentação

Trata-se de Projeto de iniciativa da Mesa Diretora que versa sobre matéria relacionada à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paraty.

Nos termos do art. 51, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 99, inciso I, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Paraty, cabe à Câmara Municipal a competência privativa para dispor sobre a sua organização interna dos seus cargos.

APROVADO
Por 09 votos a favor
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty 06/03/23
Presidente

APROVADO
Por 09 votos a favor
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty 06/03/23
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



O art. 37, inciso X, da Constituição Federal, determina que a fixação ou alteração da remuneração do servidor público somente pode ocorrer por meio de lei específica.

O art. 39, parágrafo 1º, da Constituição Federal, traz os critérios para fixação da remuneração de pessoal, devendo ser observados “a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos.

Observadas as normas constitucionais, legais e o impacto orçamentário da propositura, verifica-se que a alteração da estrutura administrativa e respectiva política remuneratória é matéria inerente à discricionariedade administrativa do órgão.

O art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de Paraty autoriza a o aumento de remuneração para os fins do que determina o art. 169, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

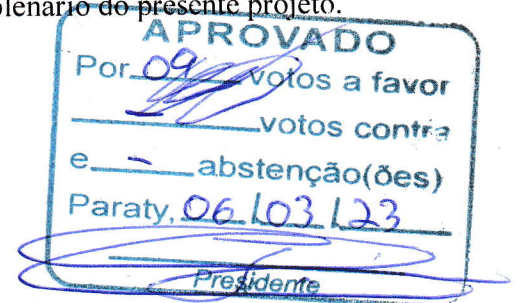
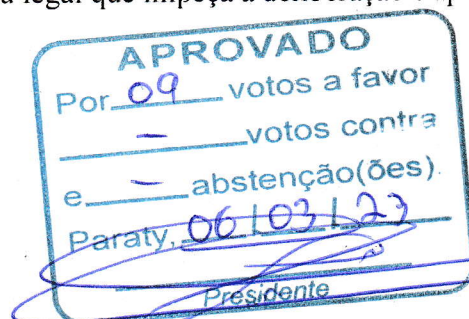
Salienta-se a necessidade da observância do **art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, Lei Complementar nº 101/2000, de modo que o aumento de despesa deverá ser acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador da despesa de compatibilidade com as leis orçamentárias, conforme abaixo transcrito:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Observado os requisitos legais acima, verifica-se que não há impedimento constitucional ou legal que impeça a deliberação e aprovação em plenário do presente projeto.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



3. Conclusão

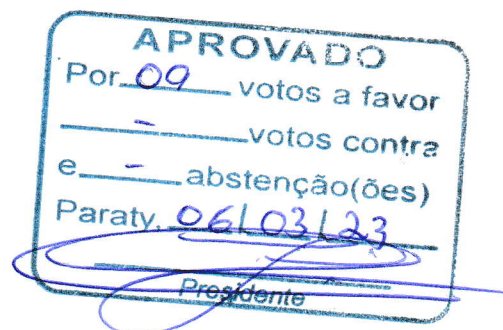
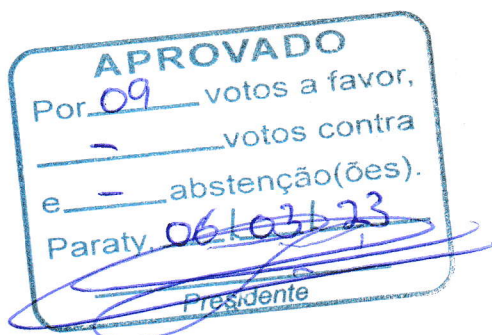
Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer e, havendo adequação orçamentária e observado o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. Projeto de Lei. É o parecer. À consideração superior.

Paraty, 06 de março de 2023

Moreno Bona Carvalho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 479





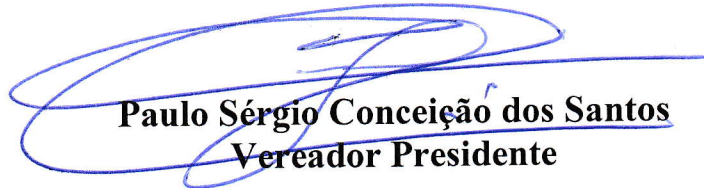
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Paulo Sérgio Conceição dos Santos**, no uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), existir adequação orçamentária e financeira para atender o Projeto de Lei Complementar **DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2016, ALTERANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, PLANO DE CARGO E CARREIRAS DOS SERVIDORES, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA**, para o exercício financeiro de 2023, conforme Impacto em anexo.

Paraty, 06 de março de 2023


Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Vereador Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



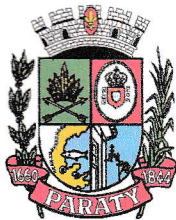
DE: Controle Interno

Segue a baixo o estudo orçamentário solicitado, para o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2023** de iniciativa da Mesa Diretora que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 028/2016, reorganizando a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paraty, Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores.

FOLHA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023	REF:DE 12 MESES
AUMENTO PROCURADORES / JORNALISTA	
COMISSIONADOS	R\$ 2.000.501,90
EFETIVOS	R\$ 2.146.837,24
VEREADORES	R\$ 888.810,84
ESTAGIARIOS	R\$ 81.000,00
TOTAL	R\$ 5.117.149,98
ORÇAMENTO CAMARA 2023	R\$ 13.700.000,04
70%DE LIMITE DE FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 9.590.000,03
65%DE LIMITE DE FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 8.905.000,03
60%DE LIMITE DE FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 8.220.000,02
37,36% DE LIMITE UTILIZADO DA FOLHA	R\$ 5.118.320,01

PROVENTOS	MENSAL	ANUAL
JORNALISTA X		
SALÁRIO	R\$ 7.099,52	R\$ 85.194,24
13º SALÁRIO	R\$ 591,63	R\$ 7.099,52
FÉRIAS	R\$ 591,63	R\$ 7.099,52
1/3 FÉRIAS	R\$ 2.366,51	R\$ 28.398,08
TOTAIS	R\$ 10.649,28	R\$ 127.791,36

PROVENTOS	MENSAL	ANUAL
PROCURADOR JURIDICO XII		
SALÁRIO	R\$ 10.950,00	R\$ 131.400,00
13º SALÁRIO	R\$ 912,50	R\$ 10.950,00
FÉRIAS	R\$ 912,50	R\$ 10.950,00
1/3 FÉRIAS	R\$ 3.650,00	R\$ 43.800,00
TOTAIS	R\$ 16.425,00	R\$ 197.100,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROVENTOS	MENSAL	ANUAL
ADV. GERAL CAMARA X		
SALÁRIO	R\$ 13.700,00	R\$ 164.400,00
13º SALÁRIO	R\$ 1.141,67	R\$ 13.700,00
FÉRIAS	R\$ 1.141,67	R\$ 13.700,00
1/3 FÉRIAS	R\$ 4.566,67	R\$ 54.800,00
TOTAIS	R\$ 20.550,00	R\$ 246.600,00

Teremos um impacto mensal na folha de pagamento desta casa legislativa de R\$ 47.624,28 e um anual de R\$ 571.491,36.

CABENDO RESSALTAR QUE, O IMPACTO FINANCEIRO DA FOLHA DE PAGAMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA, NÃO ULTRAPASSA O LIMITE PERMITIDO DE 70% NEM MUITO MENOS O PRUDENCIAL DE 60%, FICANDO EM **37.36 %**. FICANDO ASSIM, O PARECER FAVORAVEL PARA ESTAR DANDO CONTINUIDADE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DESTES SERVIDORES.


Alisson Fernandes
Controle Interno
Mat: 534